



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 122/2025-ULic

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.

**Pregão Eletrônico nº 44/2025 – PGEA
nº 00589.000.991/2025** – Objeto:
gerenciamento e controle da
manutenção preventiva e corretiva da
frota de veículos desta PGJ/RS,
conforme edital e anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

A empresa PRIME BENEFICIOS EM CARTÕES protocolou pedidos de esclarecimento (protocolos nº 28648, 28649, 28650, 28651, 28652 e 28660), que foram submetidos à análise e manifestação da área solicitante da contratação, os quais passam a ser respondidos:

a) Protocolo 26648: Nº 1 "PRAZO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS Esclarecimento: Solicitamos detalhamento quanto às situações que serão consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado. Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como “problemas de assistência técnica” para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.”

De imediato verifica-se que na pergunta não foi apontado nenhum item do Termo de Referência, o que dificulta o esclarecimento da dúvida.

Todavia, cabe dizer que no subitem 1.1 do TR está claro que o objeto do certame é a contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante uso de sistema informatizado, razão pela qual, presume-se que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pergunta estaria relacionada a problemas técnicos de operação e/ou funcionamento deste sistema.

O Termo de Referência especifica ainda, o que segue:

4.3.1 O controle gerencial da frota será feito através de um sistema tecnológico alimentado via internet, fornecido e implantado pela empresa contratada, constituído em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento por meio de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID, ou NFC (ou similar) ou outro sistema informatizado, pelos serviços mencionados no subitem 4.3.2, aos prestadores de serviço credenciados pela Contratada.

4.3.6.10. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou etiqueta com tecnologia RFID, ou NFC (ou similar) dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá possuir procedimento contingencial, através de serviços de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de prestação do serviço, a ser transcrito para formulário da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contrato 24h (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

Então, problemas técnicos do sistema devem ser supridos por medidas contingenciais por parte da contratada. E, de acordo com a área técnica, as falhas do sistema poderiam abranger situações como:

- indisponibilidade do sistema web ou de seus módulos;
- mau funcionamento de cartões/etiquetas RFID ou NFC fornecidos;
- falhas de integração do software de gestão com a base de dados e relatórios;
- erros de autenticação ou acesso não imputáveis à contratante.

Por fim, ressalta-se que durante a licitação não é possível antecipar ou pretender esgotar todas as situações que possam causar instabilidade ou falhas no uso do sistema, motivo pelo qual os exemplos dados pela área técnica não são exaustivos e sim meramente exemplificativos.

b)Protocolo 28649 – Nº 2. Forma de Pagamento (Boletos).

Esclarecimento: “Iremos disponibilizar boletos que não expiram passíveis de pagamento parcial, sem alteração de código de barras, sem correção monetária,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

admitindo pagamento pelo valor principal com retenções legais. Essa forma de pagamento atende ao edital?”

Inicialmente, cabe referir que a praxe do órgão é o pagamento por meio de emissão de nota fiscal, sendo este o método estipulado no subitem 8 do TR.

Nesse sentido, veja-se a resposta da área técnica:

“O edital estabelece como forma oficial de pagamento o depósito em conta bancária da contratada, previamente cadastrada no sistema de pagamentos do Estado do RS, sendo a emissão de nota fiscal obrigatória para a liquidação.

A emissão de boletos poderá ser admitida apenas como mecanismo complementar de controle, desde que:

- não substitua a forma oficial de pagamento;
- não implique em ônus à Administração;
- seja dada baixa imediata ao boleto com a entrada do depósito;
- esteja vinculada obrigatoriamente à nota fiscal.

Assim, boletos podem coexistir como ferramenta auxiliar, mas não substituem a forma de pagamento prevista no edital.”

c) Protocolo 28650 – Nº 3. Tabela Tempario (Preços da Rede Credenciada). Esclarecimento: “Entendemos que os preços praticados pela rede credenciada serão aqueles do mercado, dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referência vigentes, especialmente as tabelas das montadoras. Está correto nosso entendimento?”

A pergunta foi encaminhada à área técnica, que informou o seguinte:

“O Termo de Referência (item 4.3.6.5) dispõe que os preços praticados devem ser os de mercado à vista, tanto para mão de obra quanto para peças, sem acréscimos pelo uso do sistema, sendo o limite máximo os valores previstos nos sistemas de orçamentação Audatex, Tempario e Cilia, que são amplamente utilizados pelas oficinas e concessionárias para elaboração de orçamentos.

Portanto, o parâmetro não é exclusivamente a tabela das montadoras. Essas podem servir como referência complementar, mas o limite vinculante é definido pelas plataformas mencionadas, garantindo economicidade, transparência e uniformidade de preços.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c)Protocolo 28651 – nº 4. Limitação da Taxa da Rede Credenciada.

“A limitação da taxa da rede refere-se apenas à margem de lucro da rede (distribuidor/concessionária) e não à taxa administrativa? Caso aplicada a limitação de 15%, isso não prejudicará a negociação de descontos sobre peças e mão de obra?”

No ponto, a área técnica manifestou-se dizendo:

“Ressalte-se que o edital e o Termo de Referência não vedam expressamente a cobrança de Taxa Administrativa ao Credenciado (TXCred), tampouco estabelecem que esta não possa superar a Taxa Administrativa ao Contratante (TXAdm). O que está definido é que a rede credenciada deverá praticar preços de mercado à vista, limitados pelas plataformas de orçamentação Audatex, Tempario e Cilia, sem acréscimos em razão da utilização do sistema.

Dessa forma, eventuais cobranças de TXCred não são, por si, proibidas, mas ficam condicionadas a dois aspectos fundamentais:

Não inviabilizar os preços de mercado exigidos pelo edital e pelo TR. Caso a cobrança comprometa a capacidade da rede credenciada de praticar os preços de mercado, o contrato restará descumprido.

Ser previamente informada e permanecer estável durante toda a vigência contratual. É essencial que o percentual da TXCred conste da proposta e não seja majorado no decorrer da execução, já que os preços das peças e serviços sofrem variação natural de mercado, funcionando como mecanismo indireto de reajuste.”

Primeiramente, observa-se que o Termo de Referência adotou um modelo de julgamento por menor resultado percentual, calculado por fórmula que considera tanto a taxa administrativa ofertada à contratante quanto à taxa a ser aplicada pela licitante aos estabelecimentos credenciados (subitem **10.1.1 do TR - (TXCont)% + (TXCred)% = TXG%**).

Esta composição é responsabilidade da licitante.

O que se pretende, objetivamente, é que ao apresentar a proposta o licitante declare que tem ciência das taxas ofertadas — tanto à Administração quanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aos credenciados — e que se responsabiliza integralmente por sua execução, não podendo invocar desequilíbrio futuro por conta da própria composição da proposta.

Tal declaração é condição indispensável para a validade da proposta e resguarda a Administração de alegações posteriores de inexecutabilidade.

No quesito preços, o Termo de Referência adotou como uma boa prática de contratação que a rede credenciada deverá observar o preço no mercado à vista, veja-se:

4.3.6.5. A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, tanto para as horas técnicas empregadas nos serviços bem como para as peças adquiridas, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão ou sistema informatizado, tendo como limite máximo os preços praticados, à vista, nos sistemas de orçamentação elencados no item 4.3.5.9. A contratante pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas para execução do orçamento ofertado.

Verifica-se, portanto, que a prática de mercado e o uso das tabelas oficiais (Audatex, Tempario, Cilia) asseguram a atualidade da contratação.

A cobrança de TXCred faz parte da composição da proposta e o licitante vencedor permanecerá vinculado ao percentual indicado no certame, mas tal regra não pode ser entendida como um critério restritivo de negociação da contratada e sua rede credenciada. O órgão não tem ingerência nas relações comerciais de natureza particular.

d)Nº 5 "FALTA ANEXO/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Esclarecimento : Não conseguimos localizar o anexo do estudo técnico preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar o anexo do Estudo Técnico Preliminar utilizado para a elaboração do Termo de referência."

A licitante interessada foi demandada a esclarecer os motivos que justificariam o pedido, mas nada respondeu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Especificamente sobre o Estudo Técnico Preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU), no **Acórdão n.º 2273/2024-TCU**, declarou que o ETP se insere na fase interna do processo licitatório e sua publicação não é obrigatória. Veja-se:

"33. Em suma, julgo que a publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório não seja obrigatória, mas, caso a equipe de planejamento de contratação do órgão promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embase os licitantes para sua participação no processo, não vejo nenhum óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o TR sejam mitigados previamente."

"34. Nesse sentido, não subsiste nenhuma ilegalidade na publicação do ETP, a não ser que tal documento possua informações protegidas pelo sigilo ou sensíveis, que não devam ser disponibilizadas ao mercado. Sendo assim, a decisão pela publicação ou não do ETP deve ficar à cargo do órgão, caso a caso."

Gize-se que o edital e os anexos publicados são suficientes à compreensão do certame, não estando demonstrada a real necessidade de publicação do ETP.

f)Nº 6 TAXAS. 1) Limita taxa de rede (credenciada)? Se sim, qual seria? 2) O Valor estimado no portal consta 0,74% como taxa global (somatória da taxa de rede + taxa administrativa), nesse caso estaria exigindo um desconto mínimo? Se sim, qual seria? Exemplificando: Taxa de Rede 10,74% + Taxa de Administração -10 = 0,74% Taxa global do portal

Com relação às perguntas, cita-se:

1)Idem ao protocolo nº 28651.

2) Em resposta ao pedido de esclarecimento, segue manifestação da área técnica:

“O percentual de 0,74% divulgado no Portal de Compras corresponde a uma taxa positiva, que representa a remuneração estimada da futura contratada. Esse índice foi parametrizado com base nas taxas administrativas praticadas em outros contratos similares, servindo, portanto, como valor referencial de mercado.

Por se tratar de uma contratação nova quanto à sistemática de critérios, a Administração fixou tal estimativa como referência de estudo, sem que isso constitua exigência de desconto mínimo ou fórmula obrigatória de composição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, cada licitante deverá definir sua proposta dentro de seu próprio plano de negócios, esclarecendo a composição entre a Taxa Administrativa ao Contratante (TXAdm) e eventual Taxa Administrativa ao Credenciado (TXCred).”

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Agente de Contratação.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8065 – licitacoes@mprs.mp.br